

Art. 2.º É anulada a importância de 31.820\$ na verba de 62.850\$ inscrita na alínea a) dos citados número, artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1939.—
ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 29:587

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais cinco anos o prazo a que se referem os artigos 1.ºs da lei n.º 1:599, de 19 de Maio de 1924, e do decreto com força de lei n.º 13:752, de 13 de Abril de 1929, e o artigo único do decreto-lei n.º 23:933, de 31 de Maio de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1939.—
ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 9:217

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha da arma de infantaria.

Ministério da Guerra, 11 de Maio de 1939.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações

autorizou, por despacho de 30 de Abril último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 48.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1939.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:588

Considerando que o artigo 2.º do decreto n.º 16:878, de 24 de Maio de 1929, que criou a missão hidrográfica da colónia de Moçambique, alterado pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:749, de 11 de Junho de 1937, determina que o Ministério da Marinha, logo que se torne possível, destinará um avião para o levantamento fotogramétrico da costa;

Considerando que se encontra concluído o levantamento fotogramétrico da costa de Angola, pelo que ficou disponível o avião adquirido pelo Ministério da Marinha para esse fim;

Considerando que é urgente efectuar o levantamento fotogramétrico da costa de Moçambique e que êle pode iniciar-se este ano;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Durante a execução do levantamento fotogramétrico da costa de Moçambique, a lotação do pessoal europeu da missão hidrográfica da colónia de Moçambique, fixada pelo artigo 3.º do decreto n.º 16:878, de 24 de Maio de 1929, alterado pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:749, de 11 de Junho de 1937, é aumentada com mais dois primeiros ou segundos tenentes pilotos aviadores, um artífice de aviação e um mecânico de avião.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1939.—
ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 29:589

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A capacidade de exportação e de venda de vinho do Porto poderá ser acrescida por aquisições de

vinhos generosos do Douro, sãos, limpos de prova e de cheiro, com mais de cinco anos de idade.

§ único. O Instituto do Vinho do Pôrto, ouvido o seu conselho geral, fixará as normas regulamentares indispensáveis para perfeita e eficiente execução do disposto neste artigo.

Art. 2.º A capacidade de exportação e de venda no País, durante o ano corrente, poderá ainda ser acrescida, a título excepcional e transitório, de 60 por cento da litragem de vinho generoso que os interessados tive-

rem comprado à Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Maio de 1939.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.